



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO nº 77/2021, de 20 de JANEIRO de 2021.

Prorroga pelo período de (trinta) dias o Decreto Legislativo de nº 66/2020, que estabeleceu alterações no funcionamento e dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do *COVID-19* no âmbito da Casa Legislativa Municipal de Macaúbas, Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XIX, do art. 41 do Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos essenciais por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, na apreciação e votação de matérias urgentes; bem como o dever de preservação da saúde seus parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública e padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, a confirmação de mortes em decorrência da transmissão e infecção pelo Covid-19 no Município de Macaúbas/Ba;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

CONSIDERANDO, a aglomeração que ocorreu na última sessão do Plenário desta Casa Legislativa, ocorrida no dia 19/11/2020, indo de encontro as orientações e protocolos de saúde da OMS, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Macaúbas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias o Decreto Legislativo de nº 66/2020 de 20 de abril de 2020, que restabeleceu, parcialmente, o funcionamento de atendimento presencial ao público e realização das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas.

Art. 2º - Fica proibida qualquer forma de aglomeração, sendo que o atendimento ao público continuará a ser realizado de modo a evitar agrupamento, mantendo as orientações de higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º - A realização das Sessões Legislativas continuará sendo realizada com a presença no Plenário, apenas dos vereadores e servidores necessários a realização da sessão, sem público externo, com a transmissão ao vivo pela página da rede social institucional da Câmara Municipal de Vereadores no Facebook.

Art. 4º- O uso da palavra por qualquer cidadão está assegurado mediante os procedimentos previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

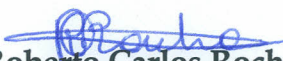
Art. 5º- Continua suspensa a realização de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício-sede deste Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de Dezembro de 2020 , revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 20 de Janeiro de 2021.


Roberto Carlos Rocha
Presidente da Câmara